



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Economia e Finanças  
Projeto de Lei nº 010/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 010/2021**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, dispendo sobre Dispõe sobre alteração de dispositivos constantes da lei municipal nº4.105/2017, e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 22 de fevereiro de 2021 com o processo nº 597/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 7ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 18 de março de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

... "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria de interesse financeiro do município, cabendo a esta comissão emitir parecer técnico naquilo que lhe couber.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM, no que tange esta comissão considera-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece os preceitos legais estando conforme exposto em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De todos os Municípios do Estado do Espírito Santo que possuem Regime de Previdência Próprio, até a presente data o Município de Guarapari é o único que ainda não se adequou aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a Lei Complementar 931/2019 editada pelo Governo Estadual do Espírito Santo, a fim de seguir as imposições legais da famosa reforma da previdência.

Fora realizada reunião pública e, nela houve a oitiva dos representantes dos servidores, com SINTRAG (Sindicato dos Trab. da Administração Direta e Ind. e do Poder Legislativo de Guarapari) e SINDIUPES (Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo), bem como o IPG (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES), que em comum acordo entenderam a situação financeira precária que se encontra o Instituto no município, dependendo desta matéria, para que em tempo futuro possa reaver prejuízos causados atualmente.

Como aludido na mensagem que acompanha o referido projeto de lei esse reajuste percentual, se faz necessário por força de Lei superior, partindo de uma Emenda Constitucional e seguida por uma Lei Complementar de força Estadual.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 010/2021**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças , em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 010/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2021.

**SABRINA ASTORI**  
RELATORA

**DUDU CORRETOR**  
MEMBRO

**KAMILA ROCHA**  
PRESIDENTE

